

LEI MUNICIPAL Nº. 1.980, DE 28 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre alteração do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do Município de Colinas do Tocantins/TO e dá outras providências.”

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária do Município de Colinas do Tocantins, de que trata o artigo 80 da Lei Municipal nº 924, de 28 de dezembro 2005, permanecerá em 19,75% (dezenove vírgula setenta e cinco por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados efetivos ativos, já incluída a taxa de administração necessária à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS.

Art. 2º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados efetivos ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Ente, iniciando com 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento) e escalonadas conforme tabela abaixo.

Ano	Custo Suplementar
2024	11,36%
2025	12,00%
2026	16,00%
2027	22,54%
2028	22,84%
2029	23,16%
2030	23,47%
2031	23,79%
2032	24,11%
2033	24,44%
2034	24,78%
2035	25,11%
2036	25,46%
2037	25,80%
2038	26,15%



2039	26,51%
2040	26,87%
2041	27,24%
2042	27,61%
2043	27,99%
2044	28,37%
2045	28,75%
2046	29,14%
2047	29,54%
2048	29,94%
2049	30,35%
2050	30,77%
2051	31,18%
2052	31,61%
2053	32,04%
2054	32,48%
2055	32,92%

Art. 3º A cobrança das contribuições previdenciárias previstas nos artigos 1º e 2º somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, conforme preceitua o §6º do artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da avaliação atuarial 2024, revogadas as disposições em contrário.

Colinas do Tocantins - TO, aos 28 de maio de 2024.

Josemar Carlos Casarin
Prefeito Municipal